CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 112
Em 26/06/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 089 /2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispor em local visível e adequado, Kits básicos de primeiros socorros nos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de ginásticas, musculação e afins e das outras providências. "

O PREFEITO MUNINCIPAL DE MURIAE: FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório às academias de ginástica, musculação e estabelecimentos análogos, a disposição de Kits básicos de primeiros socorros.

Art. 2º Os Kits básicos de primeiros socorros a que se refere esta Lei deverão estar armazenados em local adequado, sinalizado e desobstruído para a sua emergencial utilização, de modo facilmente acessível.

Art. 3º Os Kits básicos a que se refere o caput do Art. 1º conterá com os seguintes componentes:

I. Seis pares luvas de procedimento

II. Cinco pacotes de gaze, sendo três do tamanho médio e dois de gaze do tamanho grande;

III. Três ataduras

IV.Uma tesoura sem ponta

V.Um termômetro

VI. Uma caixa de curativos adesivos

VII.Um rolo de esparadrapo

VIII.Um rolo de fita micro porosa

IX.Uma manta térmica aluminizada

X.Um frasco de soro fisiológico 250 ml

XI.Uma pinça

XII.Dez hastes flexíveis com pontas de algodão

XIII.Uma bolsa térmica gel para compressas quentes ou frias

XIV.Um aparelho aferidor de pressão digital

XV.Algodão

Art. 4º As empresas que tratam esta Lei deverão manter fixados em locais visíveis números dos telefones de emergências existentes no Município.

Art. 5º As empresas de que trata esta Lei deverão disponibilizar durante o período de seu funcionamento pelo menos um funcionário com treinamento para uso dos Kits de primeiros socorros,

Art6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MURIAE, PLENARIO DR JOÃO EVANGELISTA BANDEIRA DE MELLO, DE junho DE 2018.

MIRIAM FACCHINI

VEREADORA

PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A academia é um local que inspira saúde e bem-estar, entretanto, podem ocorrer pequenos acidentes no exercício das atividades. No dia a dia é comum a ocorrência de pequenas contusões, câimbras, escoriações, queda de pressão e entorses e tonteiras.

Com profissionais treinados, medidas poderão ser tomadas dentro da própria academia, com a utilização de curativos, pequenas imobilizações ou procedimentos que visam proteger o consumidor local. Nas academias, uma das principais formas de evitar complicações quando uma eventualidade acontece é treinar os profissionais para saberem como agir no caso de primeiros socorros na academia, além de manter equipamentos e acessórios necessários a um primeiro atendimento eficiente. Os profissionais da Educação Física, cuja presença é obrigatória em todos os horários de funcionamento das academias, têm conhecimentos básicos sobre estas matérias. Assim, um pequeno curso de curta duração sobre o atendimento de emergência atenderá a esta exigência e prevenirá sobre os malefícios do atendimento imediato por gente despreparada.

Assim, com a disponibilidade do Kit de primeiros socorros nas academias, medidas preventivas e preparatórias. Podem ser tomadas para a proteção do consumidor local até seu deslocamento a algum atendimento especializado garantindo maior segurança a todos. Deixar ou demorar a prestar o socorro a alguma pessoa também configura crime, segundo o artigo 135 do Código Penal brasileiro, com pena que varia de um a seis meses de detenção ou multa. Dessa forma, além de prestar a primeira assistência na academia, cabe ao gestor e sua equipe chamar socorro público, como o resgate do Corpo de Bombeiros ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para atender a vítima.

Enfim, a vida sempre traz riscos, em qualquer atividade que se faça. Não podemos prever a todos, nem evitá-los. Mas podemos minorar seus efeitos. Por essa razão submeto este Projeto de Lei à aprovação de meus pares na Câmara Municipal do Muriaé.

Câmara Municipal De Muriaé,

Plenário Dr. Joao Evangelista Bandeira de Mello, 26 de junho de 2018